

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240304001-SESA

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE tem identificado uma notável lacuna no que diz respeito à estruturação e modernização dos ambientes de saúde do município. Nesse sentido, há uma urgente necessidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes que irão colaborar significativamente para o aumento da eficiência e da qualidade do atendimento prestado nos estabelecimentos de saúde locais. Entre os itens prioritários a serem adquiridos, destacam-se os seguintes:

- Equipamentos médico-hospitalares para diagnóstico e terapia que atendam às demandas atuais e futuras dos usuários do sistema de saúde;
- Mobiliário adequado para equipar as unidades de saúde, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais e de atendimento aos pacientes;
- Aparelhos de ar condicionado, conforme já identificado, para otimizar o controle de temperatura nos diversos ambientes, garantindo o conforto necessário para pacientes e funcionários e a correta conservação de insumos e medicamentos sensíveis à variação térmica;
- Instrumentos e dispositivos que incrementem a segurança e eficácia em procedimentos de média e alta complexidade.

Esta aquisição visa não apenas a melhoria imediata nas condições de atendimento e de trabalho, mas também se alinha ao propósito de promover um ambiente de saúde mais estruturado, seguro e acolhedor. Além disso, esta capacitação contribuirá para o cumprimento dos objetivos de longo prazo estabelecidos no plano diretor do município e no plano municipal de saúde, especialmente no que se refere à ampliação do acesso e à melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Coreau-CE. Por fim, destaca-se que a aquisição destes equipamentos e materiais está alinhada às metas de investimento provenientes de recursos de emenda parlamentar, proposta nº 11870.244000/1210-06, o que reforça a necessidade de se garantir a aplicação eficiente e transparente dos fundos públicos.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saude	ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a adequação da solução adquirida às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE. Os requisitos devem ser precisos e viáveis, garantindo qualidade e desempenho adequados, além de incorporar práticas de sustentabilidade em consonância com as legislações e regulamentações vigentes, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável e responsável. A clareza e a pertinência destes requisitos são essenciais para que a solução escolhida pelo processo licitatório atenda plenamente às demandas públicas de saúde, conforme estabelecido pela Lei 14.133.

- **Requisitos Gerais:**

- Conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada item a ser adquirido, assegurando a eficiência e a efetividade no uso cotidiano pelo órgão público.
- Capacidade de fornecimento dentro do prazo definido no edital, considerando a quantidade exigida para evitar descontinuidade no atendimento à população.
- Suporte técnico e manutenção garantidos durante o período de garantia mínimo estabelecido, assegurando a durabilidade e o funcionamento adequado dos equipamentos.
- Facilidade de uso e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, possibilitando que os funcionários da saúde pública manuseiem e conservem devidamente os bens adquiridos.

- **Requisitos Legais:**

- Atendimento à legislação vigente, particularmente à Lei 14.133, que regula o processo de licitações e contratos administrativos pertinentes às aquisições públicas.
- Observância de normas técnicas brasileiras aplicáveis e regulamentos específicos relacionados aos equipamentos e materiais permanentes, como os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Cumprimento de padrões mínimos de segurança e ergonomia, garantindo a proteção dos usuários e operadores.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Preferência por equipamentos econômicos no consumo de energia elétrica e recursos hídricos, visando à redução do impacto ambiental e à economia de recursos públicos.
- Materiais confeccionados com substâncias de baixo impacto ambiental, recicláveis ou provenientes de reciclagem, promovendo a responsabilidade

socioambiental.

- Adoção de práticas sustentáveis no processo de produção dos materiais e equipamentos, bem como na sua embalagem e transporte.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Garantia da adequada relação custo-benefício, avaliando o ciclo de vida dos equipamentos e materiais permanentes, sua durabilidade e os gastos com manutenção.
  - Comprovação da origem lícita dos bens, com a apresentação de notas fiscais e demais documentos fiscais exigidos para a regularização da compra.
  - Aptidão para atender integralmente todas as especificações técnicas definidas no edital, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Na formulação dos requisitos aqui relacionados, buscou-se resguardar a função pública sem sobrepor exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade. Enfatiza-se a necessidade de os requisitos serem cumpridos para que a solução escolhida não apenas responda às necessidades imediatas do órgão solicitante, mas também contribua para a sustentabilidade ambiental, econômica e social, em alinhamento com as políticas públicas de saúde e bem-estar da população de Coreaú-CE.

#### 4. Levantamento de mercado

No contexto da aquisição de equipamentos e material permanente pela Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE, foram identificadas as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a negociação e a compra direta de equipamentos e materiais permanentes de fornecedores específicos sem intermediários.
- Contratação através de terceirização: Esta solução pode considerar a locação de equipamentos ou a contratação de serviços que incluam a utilização dos materiais e dos equipamentos como parte do serviço prestado.
- Formas alternativas de contratação: Pode incluir alianças estratégicas com fabricantes, compras consorciadas entre diversos municípios ou a participação em contratos com atas de registro de preços já existentes em outras entidades governamentais.

Ao avaliar as necessidades da contratação em questão, considera-se que a solução mais adequada depende de uma análise detalhada das características específicas de cada item a ser adquirido. A contratação direta com o fornecedor pode ser vantajosa pelo potencial de negociação de preços e condições, especialmente se estiverem disponíveis fornecedores locais ou regionais com capacidade de entrega rápida e suporte técnico eficiente. A terceirização poderia se adequar a situações onde o

município necessita de equipamentos modernos e atualizados frequentemente, mas tal solução deve levar em consideração análises de custo-benefício e riscos associados à dependência de um prestador de serviço externo. Formas alternativas de contratação, como compras consorciadas ou aproveitamento de registros de preços, podem oferecer vantagens financeiras devido à economia de escala e à minimização de esforços de licitação.

Neste panorama, e tendo em vista o objetivo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE, a contratação direta com fornecedores, mediante um processo licitatório conduzido de forma transparente e competitiva, conforme ditado pela Lei 14.133, parece ser a abordagem que melhor atende às necessidades da contratação, pois permite um maior controle sobre as especificações técnicas dos produtos e assegura a conformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos para o setor de saúde.

## 5. Descrição da solução como um todo

Com base nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública, a escolha da solução de aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE decorre de um processo criterioso e alinhado aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

A determinação da solução mais adequada foi obtida mediante a realização de um extenso levantamento técnico, que incluiu a verificação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis e um comparativo entre as várias opções disponíveis no mercado. Tal análise objetivou assegurar, conforme os artigos 11 e 23 da Lei 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de prevenir contratações com sobrepreços e garantir a qualidade e efetividade esperada dos bens a serem entregues.

A fundamentação da escolha deste ETP recai também sobre o amplo estudo de mercado e consulta à comunidade técnica e fornecedores (art. 18, V e art. 23), que confirmaram ser o objeto do ETP a solução mais apropriada existente no mercado para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE. As características dos equipamentos e materiais permanentes foram cuidadosamente elaboradas para assegurar a compatibilidade com as práticas de trabalho da Secretaria, bem como sua integração com as tecnologias já em operação.

O alinhamento estratégico do ETP com as diretrizes e necessidades operacionais da Secretaria justifica a seleção e indicação dos equipamentos e materiais, sustentando

um planejamento de aquisições que favorece a eficiência na gestão pública e a adequada aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar.

Portanto, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada no mercado, porquanto atende integralmente aos requisitos e condições necessárias para a efetiva prestação dos serviços de saúde no município, compatibiliza-se com o planejamento estratégico da entidade e está em consonância com os objetivos de governança e eficiência que a legislação vigente demanda.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO	33,000	Unidade
Especificação: TIPO SPLIT, CAPACIDADE/CICLO, 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO	33,000	Unidade	1.733,00	57.189,00
Especificação: TIPO SPLIT, CAPACIDADE/CICLO, 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.189,00 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A definição sobre o parcelamento ou não da solução requerida para a aquisição de equipamentos e material permanente junto à Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE deve considerar os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção das melhores condições para a administração, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

A análise quanto ao parcelamento ou não da aquisição baseia-se nos seguintes pontos:

- Possibilidade de obter economias de escala na aquisição conjunta de equipamentos, considerando a quantidade requerida de 33 unidades de ar

condicionado e outros equipamentos e materiais permanentes necessários para Secretaria Municipal de Saúde.

- Análise da viabilidade técnica e logística que evidencia que o parcelamento do objeto em lotes poderia comprometer a padronização e a interoperabilidade dos equipamentos no contexto da Secretaria Municipal de Saúde, o que pode acarretar ineficiência no atendimento às necessidades da entidade.
- Estudo de mercado que indica que o parcelamento não traria vantagens econômicas significativas ou contribuiria para a ampliação da competição, dado o volume e as especificidades das aquisições em questão.
- Avaliação dos custos administrativos e operacionais adicionais que seriam implicados no caso do parcelamento do objeto, frente ao cenário atual do mercado e às características específicas dos bens a serem adquiridos.
- Conclusão de que a não divisão da contratação em lotes tende a atrair fornecedores com melhor capacidade técnica e economia de escala, propiciando uma negociação mais vantajosa para a administração pública.

Em virtude dessas considerações, optou-se por não parcelar a solução, buscando-se uma contratação unificada dos equipamentos e materiais permanentes para fins de homogeneidade técnica, garantia de qualidade, redução de custos logísticos e administrativos, além da promoção de melhores práticas de gestão dos recursos públicos.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido pelo Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE realizou, durante a fase preparatória do processo de contratação, o alinhamento meticuloso do presente processo de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A contratação em análise decorre de uma demanda preexistente e identificada durante o planejamento estratégico, sendo uma ação planejada com o intuito de otimizar a prestação dos serviços de saúde à população.

A aquisição encontra-se em plena consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE, e está alinhada à meta de melhoria das condições de atendimento ao cidadão, atuando diretamente na qualificação da infraestrutura das unidades de saúde municipais, como explicitado no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Coreau.

A contratação supra mencionada foi incluída de maneira transparente e fundamentada no referido Plano, demonstrando a sinergia entre as necessidades identificadas pelos gestores da área de saúde do município e os recursos orçamentários destinados pelo planejamento financeiro anual, assegurando-se assim

a governança, a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos.

Este processo licitatório está, portanto, em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade, conferindo legitimidade, eficiência e eficácia às etapas de planejamento e execução das políticas de saúde do município de Coreau-CE.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes junto à Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE visa alcançar resultados que reforcem a infraestrutura em saúde do município, contribuindo para a melhoria do atendimento à população e otimização dos serviços prestados. A obtenção destes equipamentos e materiais é fundamental para assegurar um serviço de saúde de qualidade e está alinhada com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e eficácia, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133.

Assim, os resultados pretendidos com esta contratação incluem:

- Melhoria da capacidade do atendimento dos serviços de saúde, através da modernização e ampliação do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.
- Aumento da eficiência nos serviços prestados aos usuários do SUS, com equipamentos mais modernos e adequados às necessidades atuais, impactando positivamente na agilidade e qualidade do atendimento.
- Atendimento dos preceitos de acessibilidade e conforto para pacientes e profissionais da saúde que se beneficiarão diretamente do uso dos novos equipamentos e materiais permanentes.
- Promoção da igualdade no acesso aos serviços de saúde, garantindo que a rede municipal esteja equipada para atender de forma equitativa todos os cidadãos.
- Garantia de conformidade com as normativas vigentes e as melhores práticas relacionadas à saúde pública, refletindo em segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.
- Otimização dos recursos orçamentários do município, visando a melhor aplicação da emenda parlamentar e a sustentabilidade da gestão dos investimentos em saúde.
- Contribuição para o desenvolvimento local, por meio do reforço na estrutura de saúde, atraindo novos profissionais e gerando possíveis empregos indiretos relacionados à manutenção e operacionalização dos novos equipamentos.

Esses resultados estão alinhados aos objetivos processuais estabelecidos pelo Art. 11 da Lei 14.133, que visa assegurar uma contratação vantajosa e isonômica, prevenindo a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento, e que incentiva o desenvolvimento

tecnológico e sustentável.

## 11. Providências a serem adotadas

Para efetivar a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE, conforme o recurso proveniente de emenda parlamentar (proposta nº 11870.244000/1210-06), serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Formalização da demanda junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o processo de aquisição esteja alinhado com as necessidades reais e os objetivos estratégicos da pasta.
2. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações técnicas necessárias, critérios de aceitação, prazos de entrega, condições de pagamento, e garantias exigidas para os equipamentos e materiais permanentes.
3. Realização de um rigoroso levantamento de mercado, baseando-se nos preços praticados e na qualidade dos bens, assegurando que a aquisição atenda aos princípios de economicidade e eficiência.
4. Aplicação de procedimentos de pesquisa de preços conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei 14.133, incluindo a consulta a bancos de dados públicos e a realização de cotações com fornecedores.
5. Desenvolvimento e publicação do edital de licitação, seguindo os ditames da Lei 14.133 e demais normativas aplicáveis, garantindo a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento equânime de todos os licitantes.
6. Proceder com a sessão de pregão eletrônico, garantindo a ampla participação e competitividade, assegurando transparência e agilidade no processo de contratação.
7. Avaliação e julgamento das propostas recebidas, com foco na conformidade com as especificações técnicas, no melhor preço ofertado e na capacidade de fornecimento dos licitantes.
8. Homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguido dos procedimentos de contratação e formalização do contrato administrativo.
9. Estabelecimento de rotinas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, para assegurar a entrega dos bens conforme estipulado, mantendo-se registros detalhados de todo o processo para futura auditoria e controle.
10. Capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização dos contratos e na gestão dos equipamentos adquiridos, visando garantir o correto uso e a manutenção adequada dos bens, de acordo com as especificações técnicas.
11. Preparação para a gestão de garantias e assistência técnica pós-entrega, definindo procedimentos claros e eficientes para acionamento dos fornecedores em caso de eventuais defeitos ou problemas técnicos.



12. Articulação com órgãos de controle interno e externo, fornecendo toda a documentação e informações necessárias para a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da aquisição.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando o disposto na Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços na presente contratação para aquisição de equipamentos e material permanente junto à Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE, baseia-se nos seguintes fundamentos jurídicos:

1. A natureza e a especificidade dos bens a serem adquiridos indicam que a demanda por eles é pontual e não constante, o que contraria o escopo do sistema de registro de preços, que é mais adequado para itens com necessidade frequente de aquisição, conforme inciso V do § 5º do Art. 82 da Lei 14.133/2021.
2. A quantidade de equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, incluindo o número específico de ar condicionados, é fixa e bem definida, desfavorecendo a flexibilidade que o sistema de registro de preços oferece, uma vez que não há previsão de futuras aquisições adicionais que justifiquem o uso desse sistema.
3. O Art. 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. A especificidade dos itens a serem adquiridos e sua consequente investigação de mercado revelam que a obtenção de economia de escala prevista para as adesões ao registro de preços não se aplicaria efetivamente nesse caso.
4. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período. Esta contratação tem caráter imediato e específico, desvinculado da necessidade de acordo com prazo prolongado que poderia resultar em uma gestão contratual mais complexa e onerosa.
5. De acordo com as condicionantes apresentadas e a análise detalhada do contexto da contratação, o procedimento de registro de preços não se mostra vantajoso ou adequado à realidade do processo em questão, não justificando a sua implementação e não alinhando-se com os princípios de eficiência e economicidade, conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em vista do exposto, após cuidadosa consideração e apreciação das alternativas de contratação, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta aquisição é a abordagem mais coerente e alinhada com os objetivos estratégicos e de responsabilidade fiscal da Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é importante ressaltar que a participação de empresas em forma de consórcio está regulada pelo Art. 15, que estabelece as condições sob as quais essa forma de participação é permitida em processos licitatórios. No entanto, considerando o contexto específico da aquisição de equipamentos e material permanente junto à Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE, nota-se que a participação em forma de consórcio não é apropriada, tendo em vista o seguinte:

- O Art. 15 prevê a possibilidade de participação em consórcio, contudo, a cláusula exige que haja justificção para tal participação e que os impactos da colaboração de múltiplas empresas sejam analisados caso a caso;
- Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e a essencialidade dos equipamentos para a saúde pública, é imprescindível que a contratação garanta a efetividade na entrega e na adequação técnica dos produtos. Assim, a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia complicar a gestão da qualidade e da pontualidade das entregas;
- O Art. 33 da Lei indica a necessidade de segurança no cumprimento das obrigações contratuais, o que pode ser mais bem gerenciado com fornecedores únicos por item, evitando assim a diluição das responsabilidades típica dos arranjos em consórcio;
- Ademais, o Art. 49 da Lei estabelece que a administração pública tem a incumbência de prevenir riscos envolvidos nas contratações. Os consórcios introduzem complexidade adicional e riscos gerenciais e operacionais que podem não se alinhar com a busca pela simplificação e eficiência que são objetivos da lei;
- O Art. 85 da Lei prescreve que a administração pública apenas contratará pelo sistema de registro de preços quando atendidos requisitos como existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. A divisão de responsabilidades em um consórcio pode introduzir variáveis que dificultem o atendimento a essas exigências, sobretudo se considerarmos que a negociação de termos contratuais e técnicos com múltiplos atores pode complicar processos que exigem respostas rápidas e efetivas às necessidades emergentes de saúde pública.

Por essas razões, e amparado nos princípios da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica, previstos respectivamente nos Art. 5º e Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos contrários à participação de empresas em forma de consórcio para esta contratação específica. Somente assim será possível assegurar a condução adequada do processo licitatório e a eficácia da futura contratação, almejando o atendimento eficiente e eficaz das necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Coreau-CE, a análise dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras é uma etapa fundamental e obrigatória, de acordo com o Art. 18, inciso XII da Lei 14.133, que dispõe sobre a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Segue um levantamento detalhado dos potenciais impactos e medidas previstas:

- Impacto na geração de resíduos eletrônicos: Equipamentos e materiais permanentes, como ar condicionado, possuem componentes que ao final de sua vida útil, transformam-se em resíduos eletrônicos, podendo causar danos ambientais se descartados incorretamente.
- Medidas mitigadoras: Implementação de um programa de logística reversa para a correta destinação dos equipamentos ao fim de sua vida útil, conforme previsto no Art. 40 da Lei 14.133, que sugere a adoção de logística reversa como parte do planejamento das aquisições.
- Impacto no consumo de energia: O uso de aparelhos eletroeletrônicos implica consumo de energia durante toda a sua vida operacional, podendo contribuir para o aumento da demanda energética e da emissão de gases do efeito estufa.
- Medidas mitigadoras: Aquisição de equipamentos com certificação de eficiência energética e que atendam normas de consumo reduzido, promovendo o uso racional de energia e aderindo aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133.
- Impacto no consumo de recursos naturais: A produção dos materiais permanentes envolve o consumo de matérias-primas e recursos naturais, o que pode exacerbar a pressão sobre recursos já escassos.
- Medidas mitigadoras: Preferência por produtos com selos e certificados que assegurem a origem responsável dos recursos, além de avaliar a possibilidade de adotar materiais reciclados ou recicláveis, em linha com o Art. 26, inciso II da Lei 14.133.
- Impacto causado pelo transporte dos equipamentos: O processo logístico para a entrega dos equipamentos e materiais pode resultar em emissões de poluentes devido ao transporte.
- Medidas mitigadoras: Otimização da logística de entrega para reduzir a distância percorrida, a frequência de entregas e escolha de modais de transporte com menores índices de poluição, alinhado com o compromisso de desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133.

As medidas sugeridas buscam atender os princípios de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental estabelecidos pela Lei 14.133, garantindo que a

contratação proporcione não só o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde de Coreaú-CE, mas também a conservação dos recursos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas diligências realizadas, nas informações levantadas e na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021, concluímos que a aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE é viável e razoável sob diversos aspectos, conforme a seguir:

- A necessidade da contratação para o atendimento das demandas de saúde pública, fundamentada no Art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, cujo estudo técnico preliminar caracteriza o interesse público envolvido, está devidamente justificada.
- As descrições do objeto, critérios e procedimentos de contratação aliados ao levantamento de mercado estão alinhadas à observância do princípio do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa conforme Art. 11, Art. 12 e Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- A estimativa de valor e o levantamento de mercado foram realizados em concordância com as exigências de ampla pesquisa e aderência aos preços praticados no mercado, conforme artigos 23 e 24, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.
- A opção pelo não parcelamento da solução no caso presente atende à eficiência logística e à gestão de contratos, obedecendo aos artigos 23 e 40, §§ 3º e 4º, da lei mencionada, ao evitar a fragmentação desnecessária que poderia resultar em aumento de custos e complexidade na gestão.
- O alinhamento estratégico da contratação com o planejamento público está garantido pela articulação com recursos de emenda parlamentar e previsto em orçamento, em conformidade com o Art. 7 e Art. 40 da Lei 14.133/2021.
- Os resultados pretendidos com a aquisição estão projetados para promover melhorias substanciais no serviço de saúde, em alinhamento com o interesse público e os princípios de eficiência e eficácia estabelecidos no Art. 5, alinhando-se ainda ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável.
- As providências para habilitação técnica e jurídica, bem como a capacitação para a gestão do contrato estão previstas, atendendo-se ao § 1º do Art. 7 e ao Art. 40, inciso VI, fortalecendo a governança e o controle interno das contratações públicas.
- A não adoção do registro de preços para a presente contratação está justificada, por conta da especificidade do objeto e da necessidade de aquisição única para atender a demanda específica, em perfeito acordo com o Art. 82 e seguindo as disposições do Art. 40, sendo mais vantajosa a licitação direta.
- O respeito às proibições de participação em consórcio está plenamente

observado, conforme Art. 14 e Art. 15, garantindo a competição leal e impessoalidade no certame.

- As possibilidades de impactos ambientais foram consideradas, e as devidas medidas mitigadoras foram inseridas no projeto, de acordo com o Art. 18, inciso XII, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do exposto, e fundamentando-se nas diretrizes jurídicas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, manifestamo-nos favoravelmente à realização da contratação, por ser esta necessária, adequada, viável, e apresentar condições vantajosas à Administração Pública, atendendo de forma plena ao interesse público e promovendo a eficiência dos serviços de saúde do município de Coreaú-CE.

Coreaú / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

YANNE DE FÁTIMA GOMES ARAÚJO  
PRESIDENTE